



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06146/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Admissão de pessoal)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a Resolução. Aplicação de multa. Assina-se novo prazo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2171/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0061/2012, de 10 de maio de 2012, emitida quando da análise dos atos de admissão de pessoal, realizados pelo Município de Mari nos exercícios de 1994 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e, no exercício de 2008, prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** da mencionada Resolução;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito do Município de Mari, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência.
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari para encaminhar ao Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 595/596 (itens 2.1 e 2.2), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06146/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Admissão de pessoal)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsável: Sr. Antônio Gomes da Silva

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC– 0061/2012, de 10 de maio de 2012, emitida quando da análise dos atos de admissão de pessoal, realizados pelo Município de Mari nos exercícios de 1994 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e, no exercício de 2008, prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da referida Resolução (fls. 599/601), fixou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito do Município de Mari, para encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 595/596, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado da decisão, o referido gestor deixou escoar o prazo estabelecido sem apresentar qualquer esclarecimento.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte entendeu que o processo seletivo em questão foi realizado de forma irregular e que a situação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias não é diferente nos demais municípios paraibanos. Por essa razão, concluiu que a Resolução RC1 – TC 0061/2012 não foi cumprida.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** da mencionada Resolução;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito do Município de Mari, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência.
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Mari para encaminhar ao Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 595/596 (itens 2.1 e 2.2), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator